

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência de Relações Internacionais, doravante denominada SRI, com sede à Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº - Bloco A Térreo - São Domingos, Niterói – RJ, é órgão integrante da administração superior da Universidade Federal Fluminense – UFF, vinculado diretamente à Universidade Federal Fluminense, criada pela Portaria N.º 52.667 de 13 de novembro de 2014, aprovada ad referendum pelo Reitor da UFF, segundo o Artigo 18 do Estatuto da Universidade, alterada pela Resolução nº 015/2011, de 27 de abril de 2011, do Conselho Universitário e pela presente Resolução.

Art. 2º A Superintendência de Relações Internacionais tem por finalidade o desenvolvimento de políticas de internacionalização acadêmica; por meio da consolidação de acordos institucionais com parceiros internacionais, de mobilidade acadêmica internacional, de ações e projetos para promoção da internacionalização em escala local e de uma política linguística com vistas a promover a integração e o intercâmbio científico e cultural da comunidade da Universidade Federal Fluminense com instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Superintendência de Relações Internacionais terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretaria Administrativa;
- II – Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:
 - a) Divisão de Mobilidade; e
 - b) Divisão de Projetos Educacionais.
- III – Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais:
 - a) Divisão de Convênios.

Seção II Do Funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento da Superintendência de Relações Internacionais, o (a) Superintendente realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 5º A Superintendência de Relações Internacionais será dirigida pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, nomeado(a) por Portaria do Reitor.

Art. 6º O(a) Superintendente será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Portaria do Reitor.

Art. 7º A Secretaria Administrativa será chefiada por um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais e designado(a) por Portaria do Reitor.

Art. 8º O(a) Chefe da Secretaria Administrativa será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

Art. 9º Os Coordenadores serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com a anuência do Superintendente, e designados em Portaria do Reitor.

Art. 10. Os (As) Chefes das Divisão serão indicados(as) com a anuência de seus Coordenadores e nomeados(as) por meio de Portaria do Reitor;

Art. 11. Os (As) Chefes de Divisão serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com anuência do(a) Superintendente e designados por meio Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 12. Compete à Superintendência de Relações Internacionais:

- I – contribuir para a excelência acadêmica da universidade, ao conceber um modelo de internacionalização que considere a necessidade de inclusão do Brasil no concerto das grandes nações, nos principais centros produtores de conhecimento científico e cultural;
- II – incentivar a mobilidade internacional discente e docente;
- III – incentivar e acompanhar parcerias e acordos de cooperação internacional com instituições universitárias estrangeiras e organizações nacionais e internacionais;
- IV – apoiar a institucionalização das ações de internacionalização em diferentes instâncias universitárias;
- V – divulgar a produção acadêmica e científica no exterior;
- VI – articular a política de línguas estrangeiras e Português como Língua Estrangeira da UFF; VII – fomentar a participação da comunidade acadêmica em redes internacionais;

- VIII – incentivar uma política de internacionalização inclusiva dando ênfase às atividades de internacionalização e a abordagem de temáticas internacionais no currículo local (Internationalization at Home).
- IX – incentivar o multiculturalismo e o multilinguismo na comunidade da UFF, utilizando metodologias e estratégias que estimulem a busca pelo conhecimento e respeito à diversidade cultural;
- X – articular-se com o Instituto de Letras e demais departamentos com o intuito de apoiar as iniciativas da universidade que visem aprimorar a formação linguística da comunidade acadêmica.
- XI – articular-se com diferentes instâncias acadêmicas e administrativas da UFF com o intuito de desenvolver e consolidar projetos de ensino voltados à temática da internacionalização;

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa:

- I – atuar como elemento integrador, facilitador e colaborador nas relações intersetoriais; II - organizar e controlar as tarefas relacionadas aos serviços da Secretaria Administrativa; III – organizar eventos no âmbito da Superintendência de Relações Internacionais;
- IV – solicitar diárias e passagens para as viagens de interesse da Superintendência de Relações Internacionais;
- V – produzir e controlar os documentos da Superintendência;
- VI – solicitar a compra, organizar e distribuir material de consumo e permanente; VII – gerenciar o fluxo de manutenção e inventário de móveis e equipamentos

Art. 14. Compete à Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:

- I – gerenciar a mobilidade acadêmica internacional de alunos da UFF para instituições do exterior e de alunos oriundos de instituições do exterior para a UFF, atuando como elemento de integração entre as duas sistemáticas;
- II – elaborar e coordenar as políticas de mobilidade internacional discente, docente e de técnico-administrativos;
- III – propor a difusão das políticas de mobilidade internacional;
- IV – acompanhar juntamente com a Divisão de Mobilidade o desenvolvimento do programa de mobilidade acadêmica;
- V - coordenar projetos de internacionalização do ensino superior e pesquisa na UFF;
- VI - oferecer oportunidades amplas de internacionalização aos discentes, docentes e técnicos administrativos da universidade por meio de iniciativas de internacionalização em casa, ou seja, ações de internacionalização acadêmica integradas ao currículo local;
- VII - desenvolver Programas de inclusão e capacitação linguística para a comunidade acadêmica
- VIII - acompanhar juntamente com a Divisão de Projetos Educacionais o desenvolvimento dos projetos de internacionalização acadêmica.

Art. 15. Compete à Divisão de Mobilidade:

- I – elaborar, com a Supervisão do Coordenador de Mobilidade, os editais de seleção de alunos para participarem dos programas de mobilidade acadêmica internacional da UFF, próprios ou em parceria com outros órgãos ou empresas;

- II – selecionar, de acordo com critérios estabelecidos nos editais, os alunos da UFF aptos a participar dos programas de mobilidade internacional;
- III – estabelecer contato com instituições parceiras para tratar da oferta de vagas para envio dos alunos da UFF e de procedimentos para envio de candidaturas à mobilidade acadêmica internacional;
- IV – auxiliar os alunos da UFF nas diversas etapas da mobilidade, desde sua inscrição no edital até seu retorno à UFF, após a viagem;
- V – organizar reuniões de orientação com os alunos participantes de mobilidade internacional;
- VI – emitir declarações diversas relativas à participação dos alunos nos editais de mobilidade internacional;
- VII – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes da UFF de mobilidade internacional;
- VIII – gerenciar todo o processo de inscrição, matrícula e acolhimento dos alunos estrangeiros candidatos e em mobilidade na UFF, assim como o gerenciamento do Programa de Apadrinhamento do aluno Intercambista (PAI);
- IX – realizar a intermediação entre os alunos estrangeiros em mobilidade e as coordenações de curso na UFF e entre os alunos e a Pró-reitoria de Graduação;
- X – elaborar e expedir documentos oficiais como cartas de aceite, históricos escolares, declaração de participação, declaração de permanência para prorrogação de vistos, entre outros; e

Art. 16. Compete à Divisão de Projetos Educacionais:

- I – desenvolver, junto às demais instâncias administrativas e acadêmicas da UFF, projetos para fortalecimento da internacionalização do ensino e pesquisa na universidade;
- II – proporcionar a discentes, docentes e técnicos administrativos oportunidades de intercâmbio virtual, fornecendo acesso mais amplo aos benefícios de uma formação internacional;
- III – atuar junto aos docentes e instâncias acadêmicas para oferecimento de treinamento e suporte para iniciativas de Collaborative Online International Learning (COIL), ações colaborativas de aprendizado internacional por meio de plataformas virtuais;
- IV – elaborar projetos que ofereçam à comunidade acadêmica internacional oportunidades de estudo e pesquisa na UFF;
- V – estimular a abordagem acadêmica de temas relevantes para o cenário internacional à comunidade acadêmica da UFF e do mundo no currículo local;
- VI – incentivar Programas de Pós-Graduação na UFF e cursos de graduação a oferecer disciplinas em línguas estrangeiras e intermediar o contato desses programas com os alunos estrangeiros;
- VII – coordenar e administrar o Curso Superior em Desafios Globais, Ênfase em Desigualdades tipo Sequencial de Complementação de Estudos;
- VIII – coordenar e administrar o Centro de Línguas e Cultura da UFF, implementado em 2018, no escopo de suas ações e programas integrantes: o Programa de Universalização em Línguas Estrangeiras (PULE), o Confucius Classroom da UFF (CC-UFF), e o Centro Integrado de Tradução e Escrita (CITE);
- IX – incentivar o ensino de línguas estrangeiras para capacitação de docentes, discentes e técnicos administrativos à internacionalização, assim como para a comunidade acadêmica internacional por meio do ensino de língua portuguesa para estrangeiros;

- X – organizar e aplicar provas de proficiência em línguas estrangeiras para atender à alunos inscritos em editais de mobilidade internacional da SRI ou ingressantes em Programas de Pós-graduação na UFF;
- XI – dar suporte aos processos de formação e capacitação dos instrutores que ministram as aulas de línguas estrangeiras no âmbito do Centro de Línguas e Cultura da UFF;

Art. 17. Compete à Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais: I – coordenar as políticas de convênios e relações institucionais;

- II – estabelecer e gerenciar acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- III – submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação da Superintendência de Relações Internacionais e consequente encaminhamento na UFF às instâncias pertinentes;
- IV – oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais.
- V – trabalhar junto aos órgãos internos responsáveis coletando dados para posterior envio aos organismos internacionais de Ranking Acadêmico de Educação Superior;
- VI – Articular-se com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais.

Art. 18. Compete à Divisão de Convênios:

- I – assessorar na negociação, estabelecimento e gerenciamento de acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- II – submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação na UFF pelas instâncias pertinentes;
- III – oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais;
- IV – promover a articulação da UFF com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais
- V – assessorar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais nas questões relativas ao ranqueamento internacional das universidades;
- VI – auxiliar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais na recepção na UFF de representantes e delegações de instituições estrangeiras; e
- VII – atuar como unidade de comunicação e difusão das políticas e demandas da SRI e órgãos externos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. São atribuições do Superintendente de Relações Internacionais:

- I – supervisionar, gerenciar e avaliar as atividades desenvolvidas pela SRI;
- II – assessorar o Reitor no planejamento e administração da política de internacionalização da Universidade;
- III – planejar e gerenciar os esforços de internacionalização entre todas as áreas da universidade;
- IV – articular as ações das coordenações e divisões, estimulando e possibilitando as atividades compartilhadas que favoreçam um melhor desempenho institucional;
- V – elaborar o Plano de Desenvolvimento da Unidade, em sua área de atuação, para o alcance das metas do PDI;
- VI – supervisionar os programas, projetos e ações necessários ao cumprimento do seu PDU;
- VII – gerenciar e apoiar os trabalhos de elaboração do Relatório de Gestão Anual da UFF, no âmbito de sua área de atuação;
- VIII – representar a SRI nos foros onde se fizer necessário; e IX – administrar os recursos orçamentários alocados na SRI;

Art. 20. Cabe aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão:

- I – atualizar-se constantemente sobre novos sistemas e métodos de trabalho, que possam aperfeiçoar a qualidade e eficiência dos serviços realizados em sua área de atuação;
- II – sinalizar a sua chefia imediata, qualquer necessidade, impasse, tendência ou exigência que impacte na execução das atividades do seu setor;
- III – planejar, organizar, coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar as atividades inerentes às suas áreas de atuação;
- IV – diligenciar para que haja permanente estudo de soluções para os problemas comuns de sua área de atuação;
- V – pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos pertinentes à sua área, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, bem como promovendo o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- VI – acompanhar e controlar o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e processos da unidade;
- VII – promover a sinergia entre as unidades da Superintendência; VIII – zelar pelo cumprimento das atividades que lhe são pertinentes; e
- IX – praticar os demais atos inerentes à competência do órgão sob sua chefia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, em consonância com as normas vigentes.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova.

Art. 23. As alterações de estrutura organizacional dispostas no presente regimento entrarão em vigor mediante efetivação de proposta de alteração no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, junto ao Ministério da Economia. REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência de Relações Internacionais, doravante denominada SRI, com sede à Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº - Bloco A Térreo - São Domingos, Niterói – RJ, é órgão integrante da administração superior da Universidade Federal Fluminense – UFF, vinculado diretamente à Universidade Federal Fluminense, criada pela Portaria N.º 52.667 de 13 de novembro de 2014, aprovada ad referendum pelo Reitor da UFF, segundo o Artigo 18 do Estatuto da Universidade, alterada pela Resolução nº 015/2011, de 27 de abril de 2011, do Conselho Universitário e pela presente Resolução.

Art. 2º A Superintendência de Relações Internacionais tem por finalidade o desenvolvimento de políticas de internacionalização acadêmica; por meio da consolidação de acordos institucionais com parceiros internacionais, de mobilidade acadêmica internacional, de ações e projetos para promoção da internacionalização em escala local e de uma política linguística com vistas a promover a integração e o intercâmbio científico e cultural da comunidade da Universidade Federal Fluminense com instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Superintendência de Relações Internacionais terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretaria Administrativa;
- II – Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:
 - a) Divisão de Mobilidade; e
 - b) Divisão de Projetos Educacionais.
- III – Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais:
 - a) Divisão de Convênios.

Seção II Do Funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento da Superintendência de Relações Internacionais, o (a) Superintendente realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 5º A Superintendência de Relações Internacionais será dirigida pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, nomeado(a) por Portaria do Reitor.

Art. 6º O(a) Superintendente será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Portaria do Reitor.

Art. 7º A Secretaria Administrativa será chefiada por um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais e designado(a) por Portaria do Reitor.

Art. 8º O(a) Chefe da Secretaria Administrativa será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

Art. 9º Os Coordenadores serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com a anuência do Superintendente, e designados em Portaria do Reitor.

Art. 10. Os (As) Chefes das Divisão serão indicados(as) com a anuência de seus Coordenadores e nomeados(as) por meio de Portaria do Reitor;

Art. 11. Os (As) Chefes de Divisão serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com anuência do(a) Superintendente e designados por meio Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 12. Compete à Superintendência de Relações Internacionais:

- I – contribuir para a excelência acadêmica da universidade, ao conceber um modelo de internacionalização que considere a necessidade de inclusão do Brasil no concerto das grandes nações, nos principais centros produtores de conhecimento científico e cultural;
- II – incentivar a mobilidade internacional discente e docente;
- III – incentivar e acompanhar parcerias e acordos de cooperação internacional com instituições universitárias estrangeiras e organizações nacionais e internacionais;
- IV – apoiar a institucionalização das ações de internacionalização em diferentes instâncias universitárias;
- V – divulgar a produção acadêmica e científica no exterior;

- VI – articular a política de línguas estrangeiras e Português como Língua Estrangeira da UFF; VII – fomentar a participação da comunidade acadêmica em redes internacionais;
- VIII – incentivar uma política de internacionalização inclusiva dando ênfase às atividades de internacionalização e a abordagem de temáticas internacionais no currículo local (Internationalization at Home).
- IX – incentivar o multiculturalismo e o multilinguismo na comunidade da UFF, utilizando metodologias e estratégias que estimulem a busca pelo conhecimento e respeito à diversidade cultural;
- X – articular-se com o Instituto de Letras e demais departamentos com o intuito de apoiar as iniciativas da universidade que visem aprimorar a formação linguística da comunidade acadêmica.
- XI – articular-se com diferentes instâncias acadêmicas e administrativas da UFF com o intuito de desenvolver e consolidar projetos de ensino voltados à temática da internacionalização;

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa:

- I – atuar como elemento integrador, facilitador e colaborador nas relações intersetoriais; II - organizar e controlar as tarefas relacionadas aos serviços da Secretaria Administrativa; III – organizar eventos no âmbito da Superintendência de Relações Internacionais;
- IV – solicitar diárias e passagens para as viagens de interesse da Superintendência de Relações Internacionais;
- V – produzir e controlar os documentos da Superintendência;
- VI – solicitar a compra, organizar e distribuir material de consumo e permanente; VII – gerenciar o fluxo de manutenção e inventário de móveis e equipamentos

Art. 14. Compete à Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:

- I – gerenciar a mobilidade acadêmica internacional de alunos da UFF para instituições do exterior e de alunos oriundos de instituições do exterior para a UFF, atuando como elemento de integração entre as duas sistemáticas;
- II – elaborar e coordenar as políticas de mobilidade internacional discente, docente e de técnico-administrativos;
- III – propor a difusão das políticas de mobilidade internacional;
- IV – acompanhar juntamente com a Divisão de Mobilidade o desenvolvimento do programa de mobilidade acadêmica;
- V - coordenar projetos de internacionalização do ensino superior e pesquisa na UFF;
- VI - oferecer oportunidades amplas de internacionalização aos discentes, docentes e técnicos administrativos da universidade por meio de iniciativas de internacionalização em casa, ou seja, ações de internacionalização acadêmica integradas ao currículo local;
- VII - desenvolver Programas de inclusão e capacitação linguística para a comunidade acadêmica
- VIII - acompanhar juntamente com a Divisão de Projetos Educacionais o desenvolvimento dos projetos de internacionalização acadêmica.

Art. 15. Compete à Divisão de Mobilidade:

- I – elaborar, com a Supervisão do Coordenador de Mobilidade, os editais de seleção de alunos para participarem dos programas de mobilidade acadêmica internacional da UFF, próprios ou em parceria com outros órgãos ou empresas;
- II – selecionar, de acordo com critérios estabelecidos nos editais, os alunos da UFF aptos a participar dos programas de mobilidade internacional;
- III – estabelecer contato com instituições parceiras para tratar da oferta de vagas para envio dos alunos da UFF e de procedimentos para envio de candidaturas à mobilidade acadêmica internacional;
- IV – auxiliar os alunos da UFF nas diversas etapas da mobilidade, desde sua inscrição no edital até seu retorno à UFF, após a viagem;
- V – organizar reuniões de orientação com os alunos participantes de mobilidade internacional;
- VI – emitir declarações diversas relativas à participação dos alunos nos editais de mobilidade internacional;
- VII – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes da UFF de mobilidade internacional;
- VIII – gerenciar todo o processo de inscrição, matrícula e acolhimento dos alunos estrangeiros candidatos e em mobilidade na UFF, assim como o gerenciamento do Programa de Apadrinhamento do aluno Intercambista (PAI);
- IX – realizar a intermediação entre os alunos estrangeiros em mobilidade e as coordenações de curso na UFF e entre os alunos e a Pró-reitoria de Graduação;
- X – elaborar e expedir documentos oficiais como cartas de aceite, históricos escolares, declaração de participação, declaração de permanência para prorrogação de vistos, entre outros; e

Art. 16. Compete à Divisão de Projetos Educacionais:

- I – desenvolver, junto às demais instâncias administrativas e acadêmicas da UFF, projetos para fortalecimento da internacionalização do ensino e pesquisa na universidade;
- II – proporcionar a discentes, docentes e técnicos administrativos oportunidades de intercâmbio virtual, fornecendo acesso mais amplo aos benefícios de uma formação internacional;
- III – atuar junto aos docentes e instâncias acadêmicas para oferecimento de treinamento e suporte para iniciativas de Collaborative Online International Learning (COIL), ações colaborativas de aprendizado internacional por meio de plataformas virtuais;
- IV – elaborar projetos que ofereçam à comunidade acadêmica internacional oportunidades de estudo e pesquisa na UFF;
- V – estimular a abordagem acadêmica de temas relevantes para o cenário internacional à comunidade acadêmica da UFF e do mundo no currículo local;
- VI – incentivar Programas de Pós-Graduação na UFF e cursos de graduação a oferecer disciplinas em línguas estrangeiras e intermediar o contato desses programas com os alunos estrangeiros;
- VII – coordenar e administrar o Curso Superior em Desafios Globais, Ênfase em Desigualdades tipo Sequencial de Complementação de Estudos;
- VIII – coordenar e administrar o Centro de Línguas e Cultura da UFF, implementado em 2018, no escopo de suas ações e programas integrantes: o Programa de Universalização em Línguas Estrangeiras (PULE), o Confucius Classroom da UFF (CC-UFF), e o Centro Integrado de Tradução e Escrita (CITE);

- IX – incentivar o ensino de línguas estrangeiras para capacitação de docentes, discentes e técnicos administrativos à internacionalização, assim como para a comunidade acadêmica internacional por meio do ensino de língua portuguesa para estrangeiros;
- X – organizar e aplicar provas de proficiência em línguas estrangeiras para atender à alunos inscritos em editais de mobilidade internacional da SRI ou ingressantes em Programas de Pós-graduação na UFF;
- XI – dar suporte aos processos de formação e capacitação dos instrutores que ministram as aulas de línguas estrangeiras no âmbito do Centro de Línguas e Cultura da UFF;

Art. 17. Compete à Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais: I – coordenar as políticas de convênios e relações institucionais;

- II – estabelecer e gerenciar acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- III – submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação da Superintendência de Relações Internacionais e consequente encaminhamento na UFF às instâncias pertinentes;
- IV – oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais.
- V – trabalhar junto aos órgãos internos responsáveis coletando dados para posterior envio aos organismos internacionais de Ranking Acadêmico de Educação Superior;
- VI – Articular-se com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais.

Art. 18. Compete à Divisão de Convênios:

- I – assessorar na negociação, estabelecimento e gerenciamento de acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- II – submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação na UFF pelas instâncias pertinentes;
- III – oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais;
- IV – promover a articulação da UFF com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais
- V – assessorar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais nas questões relativas ao ranqueamento internacional das universidades;
- VI – auxiliar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais na recepção na UFF de representantes e delegações de instituições estrangeiras; e
- VII – atuar como unidade de comunicação e difusão das políticas e demandas da SRI e órgãos externos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. São atribuições do Superintendente de Relações Internacionais:

- I – supervisionar, gerenciar e avaliar as atividades desenvolvidas pela SRI;
- II – assessorar o Reitor no planejamento e administração da política de internacionalização da Universidade;
- III – planejar e gerenciar os esforços de internacionalização entre todas as áreas da universidade;
- IV – articular as ações das coordenações e divisões, estimulando e possibilitando as atividades compartilhadas que favoreçam um melhor desempenho institucional;
- V – elaborar o Plano de Desenvolvimento da Unidade, em sua área de atuação, para o alcance das metas do PDI;
- VI – supervisionar os programas, projetos e ações necessários ao cumprimento do seu PDU;
- VII – gerenciar e apoiar os trabalhos de elaboração do Relatório de Gestão Anual da UFF, no âmbito de sua área de atuação;
- VIII – representar a SRI nos foros onde se fizer necessário; e IX – administrar os recursos orçamentários alocados na SRI;

Art. 20. Cabe aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão:

- I – atualizar-se constantemente sobre novos sistemas e métodos de trabalho, que possam aperfeiçoar a qualidade e eficiência dos serviços realizados em sua área de atuação;
- II – sinalizar a sua chefia imediata, qualquer necessidade, impasse, tendência ou exigência que impacte na execução das atividades do seu setor;
- III – planejar, organizar, coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar as atividades inerentes às suas áreas de atuação;
- IV – diligenciar para que haja permanente estudo de soluções para os problemas comuns de sua área de atuação;
- V – pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos pertinentes à sua área, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, bem como promovendo o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- VI – acompanhar e controlar o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e processos da unidade;
- VII – promover a sinergia entre as unidades da Superintendência; VIII – zelar pelo cumprimento das atividades que lhe são pertinentes; e
- IX – praticar os demais atos inerentes à competência do órgão sob sua chefia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, em consonância com as normas vigentes.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova.

Art. 23. As alterações de estrutura organizacional dispostas no presente regimento entrarão em vigor mediante efetivação de proposta de alteração no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOG, junto ao Ministério da Economia.